



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.849

Data: 25 de março de 2020

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais como reação aos efeitos econômicos da pandemia mundial em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os débitos fiscais, oriundos da falta de pagamento das 2ª e 3ª parcelas do IPTU/2020 com vencimentos em 9 de março de 2020 e 9 de abril de 2020, respectivamente, poderão ser pagos até 30 de novembro de 2020 com anistia integral de juros e multa.

Art. 2º Fica autorizada, a Procuradoria Fiscal do Município, a suspender a propositura de novas ações fiscais pelo período de 120 (cento e vinte dias), exceto para os débitos tributários que possam ser alcançados pelo instituto da prescrição dentro deste prazo.

Art. 3º O prazo para adesão ao o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Guaratuba, denominado REFIS/2019, constante no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.796/2019 fica prorrogado até 29 de maio de 2020.

Art. 4º Fica, o Município de Guaratuba, autorizado a efetuar a remissão da taxa de localização (alvará comercial) prevista na Tabela V do Anexo III da Lei Complementar nº 001/2008 – Código Tributário Municipal, do exercício fiscal de 2020, para as MEI’s, microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais autônomos que comprovadamente sofram queda da receita bruta em virtude da pandemia de COVID-19.

§ 1º A remissão de que trata o artigo 4º, poderá ser requerida até o dia 29 de maio de 2020.

§ 2º Para que o pedido de remissão da taxa de localização seja recebido, terá de ser instruído, no mínimo, por:

I – Para MEI’s pelos recibos de entrega da DMS – declaração mensal de serviços do período compreendido entre janeiro e abril de 2020 (mês de referência);



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

II – para as microempresas e empresas de pequeno porte e profissionais autônomos não optantes do regime de cálculo presumido de ISSqn, através da demonstração do faturamento mensal relativo ao período janeiro a abril/2019 e janeiro a abril/2020;

III – para os profissionais autônomos optantes do regime de cálculo presumido do ISSqn, a comprovação deverá ser feita através de documentos hábeis como extrato bancário acompanhado da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE.

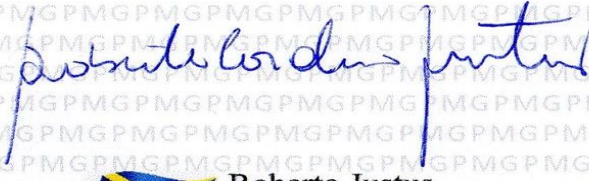
§ 3º As empresas que se enquadram nas categorias mencionadas e os profissionais autônomos que solicitaram o seu primeiro alvará no ano de 2020 serão remidas, sem necessidade de comprovação, apenas com o requerimento de remissão.


Art. 5º O prazo limite para requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2020, previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 1.832/2019, aos os aposentados, pensionistas ou portadores de moléstias graves ou incuráveis, fica prorrogado excepcionalmente para este exercício fiscal, até 29 de maio de 2020.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 25 de março de 2020

PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
MG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
G PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
MG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
G PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
MG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
G PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG
PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG PMG



 **Roberto Justus**
Prefeito

PLE nº 1508 de 20/3/20

Of. nº 31/20 CMG 25/3/20 c/emenda